



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 136/21

ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO PARA PRESTAREM SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

**Art. 1º** - Estabelece que os hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Birigui, oferecerão aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

**Parágrafo único** – As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

**Art. 2º** - Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as normas vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 04 de outubro de 2021.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
Assinado em:  
06/10/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 3335/2021  
Data: 08/10/2021 - Horário: 07:57  
Legislativo - PLO 136/2021



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Existe uma incidência muito grande de casos que envolvem a morte por engasgamento de recém-nascidos; no ano de 2017 o Ministério da Saúde registrou que 777 pessoas de até 14 anos morreram sufocados no Brasil, sendo que 75% eram menores de 1 ano. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBPA, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico.

Sabe-se que alguns casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são de conhecimento dos pais. Por este motivo, compreendemos que este projeto de lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimentos aos pais ou responsáveis, colaborando com a diminuição dessas ocorrências.

Assim, este assunto é de extrema importância e que os próprios funcionários dos hospitais e maternidades estão aptos para ministrarem o referido treinamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 04 de outubro de 2021.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
Assinado em:  
06/10/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
Vereador